



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

I

Série

Número 181

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 609/2024**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 609/2024**

de 11 de novembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

**Texto:**

A Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

O projeto de portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 36.º, bem como atribui e reajusta os valores constantes nos anexos dos capítulos I - Deslocações (Artigo 4.º) - Indefinidas/Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e Clubes (Competição Regional), III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional, V - Competição Regional, VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas e Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e X - Apoios excecionais, de várias entidades desportivas (Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, Clubes Desportivos e Sociedades Anónimas Desportivas - SAD), previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

**Artigo 2.º**  
**Primeira alteração à Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro**

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 36.º e os anexos dos capítulos I, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades Individuais com representação nacional, V - Competição Regional, VI - Secção I e X, que passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1.º**  
**[...]**

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), no valor global de 12.721.838,92 €.
2. [...]
3. [...]

**Artigo 3.º**  
**[...]**

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
2. [...]:
  - a) [...]:
    - I. [...];
    - II. [...];
    - III. [...].

- IV. [...];
  - V. [...].
  - b) [...].
  - c) [...].
3. [...]:
- a) [...]:
    - I. [...];
    - II. [...];
    - III. [...];
    - IV. [...].
  - b) [...].
  - c) [...].
4. [...].
5. [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
6. [...].
7. As entidades beneficiárias deverão apresentar, na plataforma do desporto, as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e referentes aos valores publicados na presente alteração, obrigatoriamente, até o dia 30 de setembro e o dia 30 de novembro de 2024, respetivamente.
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...]:
- a) [...];
  - b) [...].
16. [...].
17. [...].
18. [...].
19. [...].

Artigo 4.º  
[...]

1. [...]:
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

6. [...]:
- a) Via aérea território nacional continental e no sentido inverso, para os atletas madeirenses a estudar no continente, que participem nas competições regionais e que garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: 86,00 €;
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: 39,36 € (adulto) e 19,68 € (criança) de julho a setembro de 2023, 27,62 € (adulto) e 13,80 € (criança) de outubro a dezembro de 2023, 30,22 € (adulto) e 15,10 € (criança) de janeiro a março de 2024, e 42,54 € (adulto) e 21,26 € (criança) de abril a junho de 2024;
  - e) Via aérea Arquipélago dos Açores e no sentido inverso para os atletas madeirenses a estudar nos Açores, que participem nas competições regionais e garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: 119,00 €.
7. [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
8. [...]:
- a) [...]:

[...]		
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

[...]		
[...]	[...]	[...]
Bodyboard	[...]	[...]
Canoagem	[...]	[...]
Canoagem	[...]	[...]
Ciclismo	[...]	[...]
Golfe	[...]	[...]
Motocross	[...]	[...]
Pesca Desportiva	Cana/Tripé	65,00 €
Stand Up Paddle	[...]	[...]
Supermoto	[...]	[...]
Surf	[...]	[...]
Tiro de Precisão	[...]	[...]
Tiro com Armas de Caça	[...]	[...]
Triatlo	[...]	[...]
Vela	[...]	[...]
Vela	[...]	[...]
Vela/Vela Adaptada	[...]	[...]

- b) [...]:

[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

10. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo, ao Clube Desportivo “Os Especiais” e ao Sporting Clube Santacruzense, na modalidade de Boccia, são acrescentadas oito unidades de diárias por deslocação.

11. [Anterior n.º 10.]
12. [Anterior n.º 11.]
13. [Anterior n.º 12.]
14. [Anterior n.º 13.]
15. [Anterior n.º 14.]
16. [Anterior n.º 15.]
17. [Anterior n.º 16.]
18. [Anterior n.º 17.]
19. Para efeitos do disposto nos n.ºs 17 e 18 do presente artigo, quando as jornadas simples são convertidas em jornadas duplas ou mais, a DRD apenas apoia uma unidade de viagem, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.
20. [Anterior n.º 19.]
21. [Anterior n.º 20.]
22. [Anterior n.º 21.]

Artigo 7.º  
[...]

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol profissional, corresponde à atribuição do valor de €875.000,00, em função da participação na Liga Portugal SABSEG, na época 2023/2024, de acordo com a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, publicada no 2.º supl. da I série do JORAM a 23 novembro.
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].

Artigo 10.º  
[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].

7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...]:
  - a) [...]
  - b) Futebol - 30%, com exceção do Portosantense, Futebol, CDP, SAD, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do RAD - 50%.
    - I. [Revogado]
    - II. [Revogado].
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]:
    - I. [...]
    - II. [...]
11. [...].
12. [...].

Artigo 21.º  
[...]

1. [...]:
  - a) 69,53% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade, na época 2021/2022;
  - b) 13,97% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
  - c) 16,51% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos n.ºs 4, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 do artigo 10.º.
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
5. [...].
6. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
7. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
8. [...].

Artigo 22.º  
[...]

1. [...]:
2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 69,53% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{69,53\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. [...]:
4. [...]:
5. [...]:
6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 13,97% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\begin{array}{r} \text{Unidade de crédito} \\ = \\ \hline \frac{13,97\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}} \end{array}$$

7. [...]:
8. [...]:
9. [...].
10. Nos casos em que não exista atividade desportiva, o apoio é nulo.
  - a) [Revogado];
  - b) [Revogado];
  - c) [Revogado];
  - d) [Revogado];
  - e) [Revogado].
11. [Revogado].

Artigo 23.º  
[...]

1. [...]:
  - a) 15,65% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva), na época 2021/2022;
  - b) 8,42% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2021/2022;
  - c) 50,77% do valor, em função dos projetos plurianuais a realizar (estágios e competições desportivas regionais e respetiva participação desportiva), da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
  - d) 4,76% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
  - e) 7,84% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade de viagem aérea e unidade de diária). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário), com exceção das seleções regionais que participem nos campeonatos nacionais;
  - f) 12,55% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial e dos árbitros de alto rendimento, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...].
3. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
4. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
5. [...].
6. [...].

7. [...]:  
a) [...];  
b) [...].

8. [...].

9. [...].

Artigo 24.º  
Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 15,65% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{15,65\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. [...]:

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 8,42% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{8,42\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. [...]:

5. [...]:

6. [...]:

7. [...]:

8. [...]:  
a) [...];  
b) [...];  
c) [...];  
d) [...];  
e) [...];  
f) [...].

9. [...].

Artigo 36.º  
[...]

1. A Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, a Associação de Natação da Madeira, a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) e o Clube Desportivo de São Roque, beneficiarão de um apoio excecional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

2. [...].

Alteração aos anexos da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)  
Indefinidas/Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

[...]		[...]		
		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira	[...]	- €	[...]	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira	[...]	- €	[...]	- €
Clube Desportivo "Os Especiais"	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	- €	[...]	- €
Clube Futebol Carvalheiro	[...]	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Ludens Clube de Machico	[...]	[...]	[...]	[...]
Motor Clube da Madeira	[...]	[...]	- €	- €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	120 198,34 €	13 425,44 €	133 623,78 €

Clubes (Competição Regional)

	[...]	
	[...]	
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	Padel	[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		[...]
[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva "Os Profetas"	[...]	- €
Associação Desportiva "Os Profetas"	[...]	- €
[...]	[...]	[...]
Clube Naval do Porto Santo	[...]	- €
[...]		<b>222 488,02 €</b>

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

		[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	[...]	42 159,00 €	84 097,86 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Juniões - 1ª Divisão)	[...]	58 374,00 €	105 884,22 €
	Clube Desportivo Nacional (Juniões - 2ª Divisão)	[...]	51 888,00 €	79 339,68 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	<b>397 716,00 €</b>	<b>783 191,72 €</b>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	Associação Desportiva de Machico (Masculino) - Zona Madeira	-	€	-
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	<b>110 221,80 €</b>	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	<b>853 229,06 €</b>	<b>923 232,00 €</b>	<b>1 776 461,06 €</b>













## Capítulo X - Apoios excecionais

	[...]
[...]	[...]
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira	2 628,40 €
[...]	[...]
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.)	2 741,94 €
Clube Desportivo de São Roque	2 234,53 €
[...]	<b>43 684,56 €</b>

Artigo 3.º  
Norma revogatória

São revogadas as subalíneas I e II da alínea b) do n.º 10 do artigo 10.º e as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 10 e o n.º 11 do artigo 22.º.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)